

g) Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e das demais entidades públicas;

r) Autorizar a emissão de cheques precatórios;

s) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respectiva homologação;

t) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação, quer no âmbito da medida n.º 1, “Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens”, a acção n.º 1.3, “Ensino profissional”, da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, dos programas regionais do continente do QCA III;

u) Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

v) Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias, por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;

x) Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

y) Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual;

z) Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997;

aa) Gerir o orçamento e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objectivos a atingir;

ab) Celebrar contratos de seguro e de arrendamento nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;

ac) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

ad) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada fora do prazo regulamentar;

ae) Autorizar transferências de mobiliário e de material didáctico entre estabelecimentos de educação e ensino não superior dentro da região ou inter-regiões;

af) Gerir a utilização das instalações e equipamentos afectos à Direcção Regional de Educação do Norte, bem como a sua manutenção e conservação.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

a) Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão;

c) Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado e a inscrição na caixa geral de aposentações;

d) Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

e) Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei;

f) Assegurar a coordenação das práticas curriculares e complementares dos planos de estudo.

3:

a) Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;

b) Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada à iniciação prática profissional que ocorre nas escolas da região da DREN;

c) Celebrar protocolos com instituições de formação;

d) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

e) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

f) Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados.

II — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

4 de Fevereiro de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

### Despacho n.º 10616/2008

I — Nos termos do disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, Portaria n.º 617/2004, de 3 de Junho, no n.º 2 do artigo 9º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no ponto II do despacho n.º 26214/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 15 de Novembro e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, delegeo e subdelego no director regional-adjunto de educação, licenciado António Oliveira Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:

1:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários, agentes ou contratados tenham direito, nos termos da lei;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de horas extraordinárias, bem como adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionamentos legais;

c) Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença ilimitada, bem como autorizar o regresso à actividade;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do exercício e o respectivo processamento;

e) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário;

f) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino público;

g) Outorgar os contratos-programa a celebrar entre a direcção regional de educação e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do Regulamento de Acesso ao Financiamento do programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do Ensino Básico;

h) Autorizar a mobilidade de pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

i) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religião Católica e de outras confissões religiosas;

j) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

k) Nomear e dar posse às comissões instaladoras nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;

l) Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo VI da lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, relativamente ao pessoal docente e não docente;

m) Gerir o pessoal das residências de estudantes;

n) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividade previamente aprovados;

o) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;

p) Autorizar as despesas relativas a revisões de preços calculadas nos termos previstos na lei, quando referentes a obras ou fornecimentos

incluídos no plano anual autorizado superiormente e autorizar o seu pagamento;

g) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respectiva homologação;

r) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação, quer no âmbito da medida n.º 1, “Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens”, a acção n.º 1.3, “Ensino profissional”, da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, dos programas regionais do continente do QCA III;

s) Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

a) Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

b) Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão;

c) Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado e a inscrição na caixa geral de aposentações;

d) Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

e) Propor a concessão de apoios financeiros, nos termos da lei;

f) Assegurar a coordenação das práticas curriculares e complementares dos planos de estudo.

3:

a) Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;

b) Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada à iniciação prática profissional que ocorre nas escolas da região da DREN;

c) Celebrar protocolos com instituições de formação;

d) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

e) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

f) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

g) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

h) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;

i) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

j) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

k) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;

l) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

m) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

n) Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;

o) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

p) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares.

II — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

4 de Fevereiro de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

#### Despacho (extracto) n.º 10617/2008

Em rectificação ao Despacho n.º 8806/2008, publicado no *Diário da República* n.º 59, 2.ª série, de 25 de Março de 2008, onde se lê: “Por despacho de 2007.07.17 do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte e por despacho de 2007.12.21 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Cozinha, Maria Ilda Araújo Ferreira, do quadro de pessoal do Hospital de S. Marcos — Braga, para o quadro distrital de vinculação do Porto, produzindo efeitos à data do último despacho.”, deve de ler-se: “Por despacho de 2007.07.17 do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte e por despacho de 2007.12.21 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Cozinha, Maria Ilda Araújo Ferreira, do quadro de pessoal do Hospital de S. Marcos — Braga, para o quadro distrital de vinculação de Braga, produzindo efeitos à data do último despacho.” (não carece de visto do Tribunal de Contas).

2 de Abril de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira*.

#### Despacho (extracto) n.º 10618/2008

Por despacho de 2007.06.06 do Senhor Secretário-Geral Adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e por despacho de 2008.03.04 do Senhor Director Regional Adjunto de Educação do Norte, é autorizada a transferência da Assistente Administrativa Especialista Rosa Gonçalves de Carvalho da Mota Lopes, do quadro único dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, para a carreira de Assistente de Administração Escolar, categoria de Assistente de Administração Escolar Especialista do quadro distrital de vinculação de Braga, produzindo efeitos à data do último despacho. (não carece de visto do Tribunal de Contas)

2 de Abril de 2008. — A Directora Regional, *Margarida Moreira*.

#### Escola Secundária de Amares

##### Despacho n.º 10619/2008

Por Delegação de Competências, conforme o n.º 1.1. do Despacho n.º 24941/2006, de 5 de Dezembro da Direcção Regional de Educação do Norte, foram nomeados/transferidos, referentes ao ano lectivo 2006-2007, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64º e 65º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os docentes pertencentes à Escola Secundária de Amares:

Grupo	Nome	Escola/QE anterior		Escola/QE actual		Minuta
		Designação Escola/QE	Código	Designação Escola/QE	Código	
500	Raquel de Oliveira Remelgado	QE da Secundária de Barcelinhos	403787	Escola Secundária de Amares	403805	01
550	Paulo Manuel Rego Dias Martins	QE da Secundária de Vieira do Minho	403787	Escola Secundária de Amares	403805	01

14 de Fevereiro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Pedro Paulo da Costa Cerqueira*.